

## DECRETO Nº 2414

### **ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 876, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987.**

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 2.872, de 18 de Dezembro de 1.978, DECRETA:

**Art. 1º** - Os Artigos 4º, 5º e a Tabela de Pontos e Funções do Decreto 876, de 28.12.1987, passam

a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º** - será de 1.600 pontos o limite mensal de pontos gratificados. Os pontos excedentes não poderão ultrapassar o exercício financeiro.

**Art. 5º** - O servidor, cuja soma de pontos produzidos no mês for inferior a 650, não fará jus

à percepção da gratificação fiscal, ainda que tenha pontos acumulados dos meses anteriores.

#### **TABELA DE PONTOS E FUNÇÕES**

<b>Funções</b>	<b>Pontos</b>	<b>Limite mensal</b>
<b>Código 01 - Plantão fiscal na repartição fazendária, Regime Especial em estabelecimento comercial/prestador de serviço ou outros locais segundo o interesse do fisco, com duração de acordo com a jornada de trabalho do órgão, vedada a cumulatividade de pontos com os demais códigos . Na hipótese da atividade ser exercida em horário noturno, sábado, domingo, feriado e ponto facultativo, a produtividade fica acrescida de 50% - por plantão</b>	<b>40</b>	<b>280</b>
<b>Código 02 - Pela expedição de Termo de Início de Ação Fiscal, acompanhado de Termo de Verificação Fiscal, do qual Conste relatórios dos trabalhos executados.....</b> ....	<b>10</b>	<b>150</b>
<b>Código 03 - ESTIMATIVA</b> <b>3.1 - Coleta de dados, por exercício.....</b> .....	<b>15</b>	<b>300</b>
<b>3.2 - Lançamento e/ou</b>	<b>15</b>	<b>300</b>

revisão de estimativa, por exercício.....		
Código 04 - Comparecimento a estabelecimento, para vistoria e informação de processo	05	200
Código 05 - Visita a estabelecimento ou residência, para informação de avulso e intimação	05	200
Código 06 - Por constatação de falsidade, fraude ou simulação em notas, livros fiscais contábeis do estabelecimento prestador de serviços, por cada irregularidade constatada e comprovada..... ...	15	300
Código 07 - Notificação Fiscal por descumprimento de obrigação principal, por exercício autuado..... .... 07.1 - Auto de Infração por descumprimento de obrigação acessória, vedado o seu desdobramento (por peça fiscal)..... ..... 07.2 - Termo de Apreensão (por peça fiscal)..... .....	10  20 20	300  200 200
Código 08 - COLETA DE NOTAS FISCAIS 08.1 - Conferência junto ao emitente, por nota..... 08.02 - Conferência junto ao adquirente/destinatário, por nota.....	0,06  05	400  150
Código 09 - Verificação cadastral e cumprimento de obrigação acessória, por contribuinte e por autuação..... .....	05	150
Código 10 - Conferência de livros contábeis e fiscais, por exercício.....	20	400
Código 11 - Conferência de demais		

documentos fiscais e contábeis, não incluídos no item anterior, por exercício	05	200
Código 12 – Conclusão fiscal, desde que devidamente demonstrada em formulários próprios, por exercício.....	20	300
Código 13 – Exercício de função de assessoramento na Secretaria Municipal de Fazenda e Acompanhamento do Valor Adicionado Fiscal – VAF – e outras atividades especiais relacionadas a recuperação de receitas e outras de interesse da administração, não previstas nos demais códigos	1.600	
Código 14 – Exercício de Chefia e Coordenação da equipe de fiscalização, por mês ou fração	1.600	

Código 15 – Diligência para desenvolvimento de atividades em outros órgãos da Prefeitura, por determinação superior. Servidor colocado à disposição de outro órgão pertencente à estrutura do Município, exceção àquele que desenvolver atividades afins da Secretaria da Fazenda	1.200	
Código 16 – Oferecimento de réplica fiscal	O equivalente a 20% do total recebido pelo mesmo trabalho	200
Código 17 – diligência para desenvolvimento de atividades não previstas em outros códigos	20	280

"

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação para produzir efeitos a partir de 01 de janeiro de 2003.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 16 de Dezembro de 2002.

Marcos Montes Cordeiro  
Prefeito Municipal

Tarquilino Teixeira Neto  
Secretário da Fazenda